

## **RECURSO – ANULAÇÃO DA QUESTÃO 21**

**(Gabarito Preliminar: Alternativa E)**

### **Identificação da questão**

A questão 21 exige que o candidato classifique o art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal quanto à sua eficácia, demandando conhecimento acerca da classificação das normas constitucionais (eficácia plena, contida e limitada).

### **Do gabarito preliminar**

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa E (norma constitucional de eficácia contida).

### **Do vício da questão - extrapolação de conteúdo programático**

A questão deve ser anulada, uma vez que exige conteúdo não previsto no edital.

O conteúdo programático limita-se a prever, no item 1, “Direito constitucional e constituição: conceito e classificação”, o que se refere às classificações da Constituição (como promulgada, rígida, analítica etc.), não abrangendo a classificação das normas constitucionais quanto à sua eficácia.

A classificação das normas constitucionais (eficácia plena, contida e limitada) constitui tema autônomo dentro da Teoria da Constituição, com abordagem específica na doutrina, não podendo ser incluído por interpretação ampliativa do edital.

A cobrança do referido conteúdo viola o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), segundo o qual a Administração Pública deve atuar estritamente conforme as regras previamente estabelecidas, bem como o princípio da vinculação ao edital, que impõe à banca examinadora o dever de se ater ao conteúdo programático previsto.

Admitir a exigência de conteúdo não expressamente previsto compromete a segurança jurídica e a isonomia entre os candidatos.

### **PEDIDO**

Diante do exposto, por exigir conhecimento não contemplado no edital, **requer-se a anulação da questão 21.**